

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo sob nº 1052291-58.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**EXPRESSO CORTE INDÚSTRIA E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS  
LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em  
epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Plano de  
Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo da Recuperanda. (docs. 01/02)

Outrossim, requer autorização deste MM. Juízo para a  
publicação do edital avisando os credores acerca da apresentação do presente Plano de Recuperação  
Judicial para que apresentem suas habilitações, impugnações e objeções se entenderem pertinentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Outubro de 2017.

**Cybele Guedes Campos**

**OAB/SP 246.662**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EXPRESSO CORTE**

INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 18.171.268/0001-51





*Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº 1052291-58.2017.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo*



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. A EMPRESA.....	7
2.1 Histórico.....	7
2.2 Princípios Essenciais da EXPRESSO CORTE.....	8
2.3 Estrutura Atual.....	8
2.4 Produtos/Tecnologia.....	9
2.5 Resultados Financeiros da EXPRESSO CORTE.....	10
3. MERCADO DE ATUAÇÃO.....	10
4. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
4.1 Desequilíbrio Financeiro da EXPRESSO CORTE.....	12
4.2 Possíveis Causas do Desequilíbrio.....	12
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
5.1 Meios de Recuperação.....	13
5.2 Plano de ação de Reestruturação.....	13
5.3 Administração do Patrimônio.....	14
5.4 Atualização de Equipamentos e Ativos Obsoletos.....	15
5.5 Laudo de Avaliação de Ativos.....	15
6. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.....	16
6.1 Quadro de Credores.....	16
6.2 Premissas utilizadas no Planejamento.....	17
6.3 Projeções de Fluxo de Caixa.....	18
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	19
7.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	19
7.2 CLASSE II – CREDORES GARANTIA REAL.....	19



7.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	20
7.4 CLASSE IV – CREDORES ME e EPP.....	20
7.5 Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	20
7.6 Credor Colaborador.....	20
7.6.1 Fornecedores de Produtos e Serviços.....	21
7.6.2 Instituições Financeiras.....	21
7.7 Procedimentos Gerais.....	21
8. Aprovação do Plano.....	22
8.1 Novação de Dívidas do Passivo e outras Avenças.....	22
8.2 Quitação.....	23
9. Considerações Finais.....	23

ANEXO I – QUADRO DE CREDORES TRABALHISTAS

ANEXO II – QUADRO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ANEXO III – PROJEÇÕES DE FLUXO DE CAIXA

ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS



## 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº. 11.101/2005 instrui sobre a recuperação judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, a empresa EXPRESSO CORTE INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.171.268/0001-51, estabelecida na Avenida Assis Ribeiro, nº 5.100, Vila Silvia - CEP: 03827-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, vem através do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa, doravante denominada "EXPRESSO CORTE", contratou assessoria jurídica e consultoria administrativa, econômico-financeira para analisar a consolidação e ampliação de negócios, além disso, a EXPRESSO CORTE colocou a disposição colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para elaborar o presente Plano. Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, norteada pela Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento para os próximos anos, cujos interesses da EXPRESSO CORTE e de seus credores convirjam.

O Plano de Recuperação inclui a descrição da situação atual da empresa, assim como a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos 20 anos, sendo a data-base de





julho de 2017. Este Plano permite a visualização objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e a sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores. O objetivo é apresentar as condições para a reestruturação da EXPRESSO CORTE, de forma que esta supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios.

Para elaborar as projeções, verificou-se as medidas de gestão e operação que estão sendo e sugeriu-se medidas adicionais de forma que a EXPRESSO CORTE alcance resultados financeiros adequados e sustentáveis nos próximos anos. No atingimento dessas metas, demonstra-se que a viabilidade e condições para quitação das dívidas.

A forma de análise adotada foi o Modelo de Fluxo de Caixa Descontado, com base no estudo das entradas e saídas de caixa da empresa; da necessidade de investimento e reinvestimento, nas projeções de mercado, no levantamento de despesas da empresa e na proposição de cronograma de pagamento de credores.

A partir da análise econômico-financeira, desenhou-se uma série de medidas que nortearão a sua recuperação. A recuperação da EXPRESSO CORTE objetiva manter a empresa como geradora de empregos, tributos e renda; permitir a superação da atual dificuldade financeira; atender aos interesses dos credores da EXPRESSO CORTE. Para atingir tal objetivo, propõe-se estrutura de pagamentos com base no potencial de geração de lucros da empresa ao longo dos próximos anos, reestruturação e equalização das operações da EXPRESSO CORTE, melhora na gestão e eficiência operacional e comercial e preservação da EXPRESSO CORTE como empresa brasileira com quase 5 anos de atividade.

Ressalta-se que a futura viabilidade econômico-financeira da EXPRESSO CORTE depende não apenas da solução de seu endividamento atual, mas também de medidas que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro, conforme identificadas pelo Plano de Reestruturação, para os próximos anos. As projeções foram desenvolvidas por administradores, economistas e técnicos, apoiados pela área financeira da EXPRESSO CORTE.



## 2. A EMPRESA

### 2.1 Histórico

Iniciada no ano de 2013, a empresa EXPRESSO CORTE, conta com um centro de serviços completos de corte, sendo desbobinadeira, slitter e guilhotinas de corte em blanks. Com o diferencial de certificações ISSO 9001:2008 e CETESB, atende com eficiência e qualidade, seus clientes da área automobilística em todos os requisitos.

Busca suprir as necessidades de seus clientes com extremo profissionalismo e qualidade, prestando serviços que alcancem suas expectativas, buscando o aprimoramento e a melhoria contínua dos processos, das pessoas e todas as atividades da organização.

A EXPRESSO CORTE transforma aço em solução alternativa com base na qualidade, rastreabilidade e performance de seus produtos, entregando serviços e soluções inovadoras aos clientes de forma rentável, buscando maximizar a rentabilidade para os investidores.

Em sua melhor fase, contava com 22 (vinte e dois) empregados trabalhando em prol do crescimento e desenvolvimento da empresa.

Hoje, com o objetivo de se reestruturar e ampliar suas atividades, aumenta sua atuação no segmento de beneficiamento de matéria-prima, este tem demonstrado crescimento superior à 30% no faturamento mensal.





## 2.2 PRINCÍPIOS ESSENCIAIS DA EXPRESSO CORTE

Com relação aos princípios essenciais da EXPRESSO CORTE, como a missão, a visão e os valores, a empresa valoriza o atendimento de qualidade, com rapidez e comprometimento para com os seus clientes [Quadro 2]. Tais princípios vão ao encontro do formato decidido em 2013 para a EXPRESSO CORTE seguir, ou seja, o formato de qualidade total para com a fabricação de produtos e prestação de serviços.

Quadro 2 – Princípios Essenciais da EXPRESSO CORTE:

Princípios	Descrição
Missão	Comercializar produtos e serviços, com presteza e qualidade, facilitando o dia a dia de nossos consumidores.
Visão	Ser referência nacional em atendimento, gestão de pessoas e rentabilidade.
Valores	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento;</li> <li>- Qualidade;</li> <li>- Segurança no trabalho;</li> <li>- Comprometimento;</li> <li>- Melhoria Contínua.</li> </ul>

Fonte: EXPRESSO CORTE.

## 2.3 ESTRUTURA ATUAL

Atualmente a EXPRESSO CORTE, devido a reestruturação, conta com 10 colaboradores em seu quadro. Abrangendo os mais qualificados nas áreas; Administrativa, Financeira, Comercial e Operacional. Devido a grande demanda na prestação de serviços de beneficiamento, houve a necessidade da alocação de material humano na área comercial deste segmento.

## 2.4 PRODUTOS / TECNOLOGIA

A linha de produtos produzidos pela EXPRESSO CORTE, atende o segmento automotivo, sendo estes derivados de uma única fonte de matéria-prima, que são as bobinas de aço;



Produtos: 1) Rolo de aço



2) Chapas de Aço



3) Tiras de Aço



4) Blanks de Aço



5) Perfis de Aço



## 2.5 RESULTADOS FINANCEIROS DA EXPRESSO CORTE

Ao longo dos seus mais de 4 anos de atividade, a EXPRESSO CORTE, obteve no período de maio à dezembro de 2.016, seu melhor cenário referente a faturamento. Alcançando neste período a quantia de R\$ 5.055.842,50 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Este faturamento composto por produção e venda de produtos e também de beneficiamento de produtos para terceiros.

Por outro lado, esse aumento nas atividades, culminou justamente com o aumento do quadro de funcionários, aumento nas compras de matéria-prima, aumento no consumo de energia e outros insumos, no pagamento de tributos, ou seja, aumento de todos os custos fixos e variáveis, que somados a uma forte inadimplência culminou com a falta de pagamento de alguns credores a partir de dezembro de 2.016 à janeiro de 2.017.

## 3. MERCADO DE ATUAÇÃO

A indústria brasileira do aço foi responsável, nos anos de 2014 e 2015, por 2,1% da produção mundial de aço, subindo do 9º para o 8º lugar no *ranking* liderado pela China. Já na América Latina, a supremacia é brasileira, correspondendo a 52,3% do total do continente no ano passado. Em 2015, os 11 grupos empresariais associados ao Instituto Aço Brasil operaram 29 usinas e faturaram R\$ 68,7 bilhões, 5,7% a menos do que em 2014.





## Produção Mundial de Aço Bruto (1.000t)

Posição Relativa	PAÍSES	2014
1º	CHINA	822.750
2º	JAPÃO	110.666
3º	ÍNDIA	87.292
4º	ESTADOS UNIDOS	88.174
5º	RÚSSIA	71.461
6º	CORÉIA DO SUL	71.543
7º	REP. FED. ALEMANHA	42.943
8º	BRASIL	33.897
9º	TURQUIA	34.035
10º	UCRÂNIA	27.170

FONTE: AÇO BRASIL

Em 2014 e 2015, as associadas ao Aço Brasil empregavam, respectivamente, 122.139 e 111.509 colaboradores diretos (próprios e de terceiros). Quando considerados os impactos indiretos e induzidos, o setor contribuiu para a geração de cerca de 2,6 milhões de empregos\*, números que reforçam sua importância socioeconômica.

#### 4. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

##### 4.1 DESEQUILIBRIO FINANCEIRO DA EXPRESSO CORTE

Devido a crise que acometeu o ramo do aço, metalúrgico, automobilístico e notadamente a indústria do auto peças, que a EXPRESSO CORTE é fornecedora, nos últimos anos, fez com que a sua margem de lucro operacional ficasse menor, sem lucro para pagar as suas despesas operacionais, ou seja, só acumulou prejuízos.

Foi aí então que a Autora necessitando de crédito para operacionalizar e fazer o seu negócio girar, recorreu à meios alternativos de crédito, através de desconto de recebíveis com empresas de "factoring", com a prática de juros de mercado, mas por ser o único meio disponível no momento, a Autora não viu outra alternativa senão manter negociação com as empresas de "factoring", devido a restrição do crédito bancário.

Somando-se a todos estes problemas enfrentados pela EXPRESSO CORTE logo no início de sua constituição, temos também a má-administração, que não possuía estruturas para suportar a crise que acometia o mercado como um todo.

##### 4.2 POSSÍVEIS CAUSAS DO DESEQUILIBRIO

Diante desta crise no setor, fez que houvesse uma alta inadimplência de seus clientes, causadas, também por ausência de critérios de créditos rigorosos. Além disso, o crédito bancário da Autora ficou restrito/prejudicado, pois como é cediço, existe uma política de crédito bancário, através de um estudo por setor de mercado, e devido a crise do ano de 2014, o setor metalúrgico ligado às montadoras de veículos automotores foi o que mais sofreu.

Apenas para exemplificar a malfadada praxe bancária, a Recuperanda reproduz a relação que mantinha com o Banco Bradesco. Antes da crise do ano de 2014, o Banco concedia crédito com juros de 2% (dois por cento) ao mês; todavia, por necessitarem os contratos de constante renovação, pois não havia a previsão de renovação automática, logo após a crise, o Banco propôs a renovação de crédito à recuperanda com a taxa de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito por cento), inviabilizando nova operação de crédito com referida instituição bancária.





## 5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Empresa, até seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas pela empresa no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira, todos os envolvidos no processo.

A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

### 5.1 Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.

### 5.2 Plano de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazo de entrega aos clientes;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras.





- ✓ Formar novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- ✓ Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo-os ao nível estritamente necessário;
- ✓ Rever a política comercial e ser pró-ativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*

*II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitadas as direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*

*III- alteração do controle societário;*

*IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*

*V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*

*VI – aumento de capital social;*

*VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*

*VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*

*IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

*X – constituição de sociedade de credores;*

*XI – venda parcial dos bens;*

*XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*

*XIII – usufruto da empresa;*

*XIV – administração compartilhada;*

*XV – emissão de valores mobiliários;*

*XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento das créditos, ao ativos do devedor.”*

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante autorização do juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda pela ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

### 5.3 Administração do Patrimônio

A capacidade de pagamento da dívida está direta e inexoravelmente atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Os equipamentos possuem tecnologia eficaz, o que traz viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem condições de atender os seus clientes.

A Empresa não tem a intenção de alienar seus ativos operacionais para o pagamento do passivo, eliminando também dezenas de postos de trabalho. Inclusive a alienação de ativos para liquidação da dívida, é uma controvérsia ao objetivo da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005, conforme seu artigo 47:

*“ Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

### 5.4 Atualização de Equipamentos e Ativos Obsoletos

Grande parte de seus credores (fornecedores) são conhecedores dos valores de mercado dos seus ativos, todos relacionados na inicial desta Recuperação Judicial.





Não há neste momento intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do plano (não tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa), que a direção da empresa possa vender ativos inservíveis, desde que por valor aproximado ao de mercado até 60% (sessenta por cento) menor, tendo em vista estar em recuperação judicial, o que afastam interessados, devendo em seguida informar a venda ao administrador judicial, para que conste de seus relatórios mensais.

Deste modo, ficaria à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

### 5.5 Laudo de Avaliação dos Ativos

No mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, está sendo protocolada a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.

## 6 ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado no anexo "B".

### 6.1 Quadro de Credores

Conforme Relação de Credores apresentadas na inicial do processo, cujo detalhamento encontra-se no "Anexo A". Os totais dos créditos relacionados são:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	VALORES	%	CREDITORES	%
CREDITORES CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 6.143,98	0,36	1	5,89
CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.646.289,48	99,64	16	94,11
<b>TOTAL CREDITORES</b>	<b>R\$ 1.652.433,46</b>	<b>100</b>	<b>17</b>	<b>100</b>



Os valores acima representam a relação de credores informada pela Recuperanda nas Classes I e III, Trabalhistas e Quirografária, respectivamente, na data do requerimento de sua recuperação judicial. Contudo, conforme artigo 7º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, Seção II – Da Verificação e da Habilitação de Créditos, o administrador judicial apresentará uma nova relação de credores que poderá alterar os valores e classes acima descritas.

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.

## 6.2 Premissas utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 1% (hum por cento) ao ano, durante todo o período das projeções.



Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2015 e 2016, bem como o planejamento orçamentário 2017 considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, não prevê o "dies a quo" para a contagem do prazo par os pagamentos. Assim adotamos como data inicial do primeiro pagamento o nonagésimo dia após a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de recurso, nos termos do artigo 58:

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovada pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

### 6.3 Projeções do Fluxo de Caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 15 (quinze) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial, administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;

- ✓ Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime do Lucro Presumido;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se a média de 2016, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos números projetados são considerados para inflação "zero"; e
- ✓ As despesa administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange reduções na administração, renegociação de contratos de serviços, dentre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada através do fluxo de caixa completo, apresentado no "Anexo B" deste Plano.

## 7 PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

### 7.1 Credores trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### 7.2 Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Inicialmente não foram relacionados credores nesta classe



### 7.3 Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 5% ao ano.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 24 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 40 (quarenta) parcelas.
- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.

### 7.4 Credores ME e EPP – Classe IV

Inicialmente não foram relacionados credores nesta classe.

### 7.5 Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os credores menores.

### 7.6 Credor Colaborador

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem novas operações de crédito, prazo nas vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços após a data do pedido de recuperação judicial serão considerados "Credores Colaboradores" e terão seus créditos liquidados de forma diversa da prevista inicialmente no Plano de Recuperação Judicial, a ser estabelecida de comum acordo entre as partes, independentemente dos demais credores.

Para que ocorra o efetivo enquadramento em referida condição, os credores interessados deverão fomentar a recuperanda com a liberação de operações de crédito ou fornecimento de matéria prima e/ou serviços, bastando, para tanto, a aceitação pela Recuperanda do fornecimento do crédito e/ou produtos e serviços. As condições de pagamento dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial deverão ser formalizadas em instrumento específico e informadas ao administrador judicial.

Todo limite de crédito concedido será dotado de natureza extraconcursal, conforme previsto na Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências – em seu artigo 67.

Para fins de base de cálculo para a amortização será utilizado o seguinte critério:

#### 7.6.1 Fornecedores de Produtos e Serviços

Fornecimentos com prazo de pagamento mínimo médio de 45 (quarenta e cinco) dias poderá ser efetuado o pagamento correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, ou prestação de serviço, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre o Credor e Recuperanda.

O pagamento correspondente de até 10% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

#### 7.6.2 Instituições Financeiras

Na abertura de novas linhas de crédito, em condições de custo e garantias similares aquelas anteriores ao deferimento da recuperação judicial poderá ser efetuado o pagamento de até 10% (dez por cento) do valor do crédito oferecido, eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento e de acordo com a negociação celebrada entre Credor e Recuperando.

O pagamento correspondente de até 10% será utilizado para amortização do crédito sujeito à recuperação judicial.

### 7. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.



## 8 APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

- I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;
  - II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
  - III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.
- §§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Aprovado o plano, ficam suspensas as execuções contra os avalistas da Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperam a integralidade dos seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.

### 8.1 Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos, com exceção da extensão dos coobrigados solidários, fiadores e avalistas conforme § 1º do art. 49 e art. 59. Segue os artigos indicados:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.



Art. 59 O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código do Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, sendo inclusive obrigados a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em casos de títulos protestados.

## 8.2 Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências – LRF.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos nest Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

O Administrador Claudio Roberto Moraes, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A EXPRESSO CORTE acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

  
EMPRESA EXPRESSO INDUSTRIA E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

Júlio César Malvezi

  
MORAES JR. ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Odair de Moraes Júnior

Dra. Cybelle guerles Campos

  
CLAUDIO ROBERTO MORAES

Administrador